Instrução Normativa n° 003 /2022

Afrânio - PE, 17 de novembro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) pela Prefeitura do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.

A **Coordenação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Afrânio - PE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no mérito da sua função, e;

Considerando *que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, conforme o art. 31 da Constituição Federal;*

Considerando *também a Constituição Federal, em seu Art. 74, inciso I ao IV;*

Considerando *a Lei Complementar Federal, Nº 101/2000, Art. 59, inciso I ao VI;*

Considerando *a Resolução, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 1/2009, Art. 5º;*

Considerando *a Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) Nº 2043, DE 12 de agosto de 2021, publicada no DOU de 13 de agosto de 2021, seção 1A, página 1;*

Considerando*, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a escrituração fiscal exigida seja realizada em conformidade ao que foi determinado pela referida Instrução Normativa da RFB, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil;*

Considerando *o disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 2043, de 12 de agosto de 2021, da RFB, em especial aos incisos I e IV, este Órgão de Controle vem normatizar:*

Art. 1º O Município de Afrânio - PE fará a escrituração fiscal sobre as retenções referentes aos documentos fiscais emitidos por seus prestadores de serviços/fornecedores, de acordo com o que determina a Instrução Normativa nº 2043, de 12 de agosto de 2021, da RFB.

Art. 2º **A EFD-REINF deverá ser transmitida ao SPED (Receita Federal do Brasil) mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a emissão da Nota Fiscal.**

§ 1º **Todas as notas fiscais** emitidas dentro do mês, inclusive as relacionadas aos serviços tomados por adiantamentos (miúdas de pronto atendimento), deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente;

§ 2º **Se o último dia do prazo previsto no §1º não for dia útil, a entrega da Nota Fiscal deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior**;

§ 3º **Cada Secretaria Municipal, é responsável pelo cumprimento do prazo de entrega dos seus próprios documentos fiscais ao Setor de Contabilidade**, não cabendo a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, tal controle;

§ 4º Todos os documentos fiscais a serem apresentados, deverão estar devidamente conferidos, com as certidões exigidas em Lei, os respectivos carimbos de atestado de recebimento e assinados pelos gestores de contrato ou servidores nomeados e Secretários Municipais responsáveis.

§ 5º As CI – **Comunicações Internas deverão obrigatoriamente destacar se haverá ou não retenção na fonte mediante a prestação de serviços realizada no município de Afrânio – PE**.

Art. 3º Como condição **impreterível** para liquidar as **Notas Ficais dos Prestadores de Serviços enquanto Pessoas Físicas**, os mesmos deverão ser **cadastrados no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura**, de forma que o cadastro completo anteceda o fato gerador / emissão do documento fiscal.

§ 1º As retenções previstas em Lei, deverão estar devidamente destacadas nos documentos fiscais apresentados e orientadas nas comunicações internas adjacentes.

Art. 4º A não escrituração correta e nos prazos exigidos, ocasionará penalidades nos termos da IN nº 2043/2021 da RFB.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO RAMIRO COSTA:02963894473

Assinado de forma digital por EDUARDO RAMIRO COSTA:02963894473
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009485451, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=03726919000236, ou=AR IAORAMA, cn=EDUARDO RAMIRO COSTA:02963894473
Dados: 2022.11.17 17:10:47 -03'00'

EDUARDO RAMIRO COSTA
COORDENADOR DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO